



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 1253 DE 17 DE JUNHO DE 2002

Autoriza o Município de **Rio Pardo de Minas -MG** a contratar com o **Banco de desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG**, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rio Pardo de Minas –MG faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o chefe do Executivo do Município de **Rio Pardo de Minas – MG**, autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito até o montante de **R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais)**, destinadas ao financiamento de projetos de saneamento básico a ambiental, infra- estrutura e desenvolvimento urbano, aquisição de patrulha mecanizada e fortalecimento institucional no âmbito do **Programa de Modernização institucional e Ampliação da Infra – Estrutura em Municípios do Estado de Minas – e Ampliação da Infra – Estrutura em Municípios do Estado de Minas Gerais-**

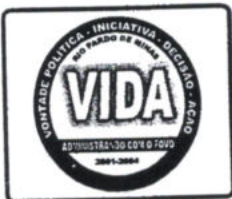
Novo Somma, cujas condições encontram-se previstas no artigo 2º desta Lei, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - As operações de crédito de que trata o art. 1º desta Lei subordinar-se-ão às seguintes condições gerais:

- a) juros de até 12% (doze por cento) ao ano, pagáveis inclusive durante o prazo de carência;
- b) atualização monetária do saldo devedor segundo a variação do IGP-M ou outro índice que venha a ser estabelecido para atualização monetária de valores;
- c) a dívida será paga em até 180 (cento e oitenta) meses, sendo até 36 (trinta e seis) meses de carência e até 144 (cento e quarenta e quatro) meses de amortização, respeitados os prazos definidos pelo BDMG para cada tipo de projeto.
- d) a participação do Município, a título de contrapartida, com recursos próprios, em montante compreendido entre 10% (dez por cento) e 40% (quarenta por cento) do valor do investimento financiável, conforme o tipo de projeto.

Art. 3º - Fica o Município autorizado a oferecer em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, caução das Receitas de Transferência do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de serviço de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios- FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo Único – As receitas de transferência sobre as quais se autoriza a constituição de caução como garantia das operações de crédito serão alteradas, em caso de sua extinção, pelas receitas que vieram a ser estabelecidos constitucionalmente em sua substituição, independentemente de nova autorização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º- O chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir o **Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A- BDMG** como seu mandatário, com poderes irrevogáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do artigo terceiro, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

Parágrafo Único- Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 5º- Fica o Município autorizada a :

- a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitam a execução da presente Lei ;
- b) aceitar todas as condições estabelecidos pelas normas do **Programa Novo SOMMA** referentes às operações de crédito, vigentes á época da assinatura dos contratos de financiamento;
- c) abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento, no Banco, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato;
- d) aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte – MG, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 6º- Os orçamentos Municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessários às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 7º- Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face a pagamentos de obrigações decorrentes das operações e crédito ora autorizadas.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Pardo de Minas- MG, 17 de junho de 2002.


EDSON PAULINO CORDEIRO
Prefeito Municipal